



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2008-PMM

CRIA A UNIDADE DE GESTÃO DA ORLA DA CIDADE DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o dispositivo indicado do Art. 177, da Lei Complementar Nº. 026/2004-PMM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177 Serão implantadas as seguintes Unidades de Gestão Urbana, coincidentes com os limites de bairros e loteamentos, localizadas na sede Macapá:

(...)

"IV – Macapá Orla, compreendendo toda extensão longitudinal da orla do rio Amazonas, desde o limite norte do perímetro urbano da cidade de Macapá com a APA do Curiaú, até o limite Sul do perímetro urbano da cidade de Macapá com a margem esquerda do igarapé da fortaleza".

§ 1º A unidade de gestão Macapá orla terá por extensão lateral (largura) uma faixa de 210 metros, interceptando os seguintes bairros: Novo Horizonte, Cidade Nova, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Centro, Trem, Santa Inês, Araxá, Marco Zero, Distrito da fazendinha e REBIO Fazendinha.

§ 2º Para implantação das Unidades de Gestão Urbana deverão ser definidos e descritos os limites dos bairros de acordo com sua configuração atual, incluindo também os loteamentos e demais áreas ainda não ocupadas contidas no perímetro urbano de Macapá."

Art. 2º A delimitação das Unidades de Gestão Urbana está indicada no Mapa em Anexo nesta lei, substituindo o Mapa 11 contido na Lei Complementar n. 026/2004-PMM.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 23 de janeiro de 2008.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá



PATRIMÔNIO PROGEM/PMM